



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROJETO DE LEI Nº. ____/2026

14/2026

"Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Social aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas vinculados ao Órgão do Regime Próprio de Previdência do Município de Campo Mourão."

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de Auxílio Social, benefício pecuniário mensal aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Campo Mourão.

Art. 2º O Auxílio Social instituído por esta Lei tem caráter indenizatório, temporário, não incorporável aos proventos ou pensões, e não gera direito adquirido, podendo ser revogado a qualquer tempo mediante justificativa administrativa ou alteração da disponibilidade orçamentária e financeira do Município.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Art. 3º O valor do auxílio, bem como os critérios de elegibilidade, periodicidade, forma de pagamento, requisitos documentais e procedimentos para a concessão, serão definidos por meio de Decreto do Poder Executivo, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º A concessão do Auxílio Social está condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros disponíveis, devendo ser observados os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 04 de Fevereiro de 2026



Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
04/02/2026 16:34:50
Assinatura digital avançada.

Sidnei Jardim
Vereador





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

O presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Social aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Campo Mourão.

A presente proposta tem como finalidade estabelecer um instrumento de apoio complementar aos aposentados e pensionistas do serviço público municipal, especialmente àqueles que, ao longo do tempo, sofreram os efeitos da defasagem dos proventos em relação ao custo de vida e à inflação, o que compromete significativamente seu poder de compra e sua qualidade de vida.

Com o avanço da idade, aumentam também os custos com saúde, alimentação e medicamentos, e muitos desses servidores enfrentam dificuldades financeiras para manter uma vida digna após anos de contribuição e dedicação ao serviço público. O Auxílio Social, portanto, visa amenizar essas dificuldades, oferecendo um suporte justo e temporário, dentro dos limites orçamentários do Município.

Importante destacar que a medida tem caráter indenizatório e não incorporável aos proventos ou pensões, não gera direito adquirido e será regulamentada por ato do Poder Executivo, respeitando a legalidade, a responsabilidade fiscal e a capacidade financeira do Município.

O projeto também está em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização do servidor público e da responsabilidade social do poder público, especialmente com aqueles que já encerraram suas atividades laborais, mas que contribuíram de forma decisiva para o desenvolvimento da nossa cidade.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Diante da relevância social desta medida, contamos com a aprovação dos Nobres Vereadores para sua efetivação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 04 de Fevereiro de 2026.



Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
04/02/2026 16:35:13
Assinatura digital avançada.

Sidnei Jardim
Vereador

